

DECRETO N.º 18.065, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de possibilitar o normal desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	1.000.000		
SUBTOTAL	1.000.000		
TOTAL	1.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Esportes e Recreação			
08.46.021.2.001	0	1.000.000	1.000.000
TOTAL	0	1.000.000	1.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.000.000		
SUBTOTAL	1.000.000		
TOTAL	1.000.000		

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.001	0	1.000.000	1.000.000
TOTAL	0	1.000.000	1.000.000

TABELA 2

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação		
TOTAL	1.000.000	
4.º Quota	1.000.000	

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	1.000.000	
4.º Quota	1.000.000	

DECRETO N.º 18.096, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 9.158.000,00 (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

REGIONAL/Município	ENTIDADES	1981-Cr\$	1982-Cr\$	TOTAL-Cr\$
D.R.04 — SOROCABA				
Salto de Pirapora	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
D.R.05 — CAMPINAS				
Espírito Santo do Pinhal	Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina	522.000,00	500.000,00	1.022.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO				
Barretos	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Departamento: Escola de Educação Especial	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Mirassol	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	1.000.000,00	—	1.000.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA				
Penápolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	3.000.000,00	—	3.000.000,00
D.R.11 — MARÍLIA				
Aosis	Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos"	500.000,00	—	500.000,00
Paraguassu Paulista	Associação Luízas de Matillac	600.000,00	—	600.000,00
Tupã	Assistência Social e Cultural da Assembleia de Deus	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
	Centro de Integração do Menor — CIM	403.000,00	2.000.000,00	2.403.000,00
		10.525.000,00	7.000.000,00	17.525.000,00

D.R. 05 — CAMPINAS

Itatiba

Cr\$

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba APAE .. 822.000,00

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

Cr\$

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos 3.116.000,00

D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Adamantina

Instituto de Educação Madre Clélia, Departamento do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Capital 1.220.000,00

D.R. 11 — MARÍLIA

Santa Cruz do Rio Pardo

Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo 4.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 26 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.097, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

Santo André

Associação dos Inativos do ABC.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 26 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.098, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica.

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 17.525.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no "Plano de Concessão de Auxílio" de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1981, auxílio na importância de Cr\$ 10.525.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.